

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 08/11/2017, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0002833-94.2017.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 51/2017

Objeto do Contrato: Fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kit lanche para a Comarca de Epitaciolândia.

Modalidade de Licitação: Dispensável

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Lucineide Aparecida Oliveira de Azevedo.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover, com fundamento no art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93, do objeto contratual, conforme a seguir:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACRÉSCIMO - Promover acréscimo no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), que corresponde 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme planilha abaixo:

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Lanche (com a finalidade de atender as demandas da Comarca de Epitaciolândia). Composição: 01 (um) salgado assado de forno (grande) ou 01 (um) sanduíche natural ou outro tipo de sanduíche (a escolher); 01 (um) doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher); 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (normal ou diet).	unid	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
2	Refeições prontas tipo Marmitex (com a finalidade de atender as demandas da Comarca de Epitaciolândia). Composição: As refeições deverão ser variadas, contendo no mínimo de 650g (seiscientos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas legumes e saladas diversificadas, servidas em embalagens de alumínio descartáveis, formato retangular, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa de mesmo material ou similar.	unid	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.125,00

Fiscal do Contrato: Titular da Secretaria do Foro das comarcas do interior do Estado do Acre em conjunto com o(a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0006823-30.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Serviços Notariais do Estado do Acre

Assunto: Apostilamento de Haia - Cadastro de Serventias

Despacho nº 16574 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à adoção de providências para o cumprimento da Resolução CNJ nº 228/2016, que versa sobre o apostilamento de documentos nos termos da Convenção de Haia, celebrada em 5 de outubro de 1961 e recepcionada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2016.

2. Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça concernentes ao apostilamento de documentos, este Órgão indicou os Serviços Notariais e Registrars aptos para a emissão de apostila, bem ainda expediu orientações às Serventias Extrajudiciais sobre os serviços afetos ao apostilamento de documentos.

3. Entrementes, constatou-se que o Serviço Notarial e Registral de Brasília e o Tabelionato de Notas da Comarca de Cruzeiro do Sul não restaram cadastrados no sistema do CNJ.

4. Objetivando a inclusão das Serventias Extrajudiciais supracitadas no cadastro nacional, esta Corregedoria da Justiça demandou o Conselho Nacional de Justiça por meio do OF. Nº 1.543 (ID nº 0208407).

5. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0003357-56.2016.2.00.0000 (ID nº 0301999) deflagrou as providências concernentes ao cadastramento da Serventia Extrajudicial de Brasília e do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul.

6. Assim, objetivando acompanhar a conclusão do cadastro supracitado, determine à Gerência de Fiscalização Extrajudicial que empreenda o monitoramento da habilitação dos serviços mencionados para a prestação do apostilamento de documentos, devendo certificar nos autos as ocorrências.

7. Atribuem-se os autos à 'GEFEX' para cumprimento da determinação supracitada.

8. Sobrevindas informações ou transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias sem quaisquer movimentações, retornem os autos ao fluxo 'GACOG'.

9. Ciência aos Titulares dos Serviços Extrajudiciais assinalados no item 5 deste documento.

10. Cópia do presente servirá como ofício, acompanhado da decisão vinculada ao ID nº 0301999 .

11. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 07 de novembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008958-78.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Numeração Nacional de matrículas registradas nos Serviços de Registro de Imóveis

Despacho nº 16575 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de demanda oriunda do Conselho Nacional de Justiça requestando manifestação acerca de quais elementos deverão subsidiar a formação do 'Código Nacional de Matrícula (CNM)' que visa à implantação de uma numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional, na forma prevista no art. 235-A da Lei de Registros Públicos (incluído por meio da Lei nº 13.465/2017).

2. Considerando que a demanda impacta diretamente os Serviços Registrars de Imóveis, notifiquem-se os Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem informações que possam subsidiar a manifestação deste Órgão Administrativo acerca da implementação do Código Nacional de Matrícula (CNM).

3. Na oportunidade, faculta-se aos Oficiais apresentarem suas considerações por meio de um documento único.

4. Cópia do presente servirá como ofício, acompanhado da decisão vinculada ao ID nº 0301814.

5. Sobrevindas as informações ou transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao fluxo 'GACOG'.

6. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 07 de novembro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006952-98.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Despacho nº 16638 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Em revisão ao relatório correcional da Correição da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (ID 0270849), observou-se a continuidade de pendência quanto às deliberações consignadas.

2. Assimsendo, remeta-se a Informação nº 107/2017 (ID 0303160) à sobredita unidade judiciária, para as providências cabíveis ou apresentação de justificativa, no prazo de 15(quinze) dias, findo o qual deverá a Gerência de Fiscalização Judicial renovar a averiguação, no prazo de 15(quinze) dias, submetendo os autos, se necessário, à conclusão.